

Parcer nº 66/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0027328/2020-38

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MAURÍLIO PAIVA MELO CPF/CNPJ: 493.903.926-91
Endereço: RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA, 567 Bairro: ALVORADA
Município: Araxá UF: MG CEP: 38.180-000
Telefone: (34) 99940-0016 E-mail: bio-aax@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:
Endereço: Bairro:
Município: UF:
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LIMEIRA Área Total (ha): 697,2406
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 56.911 Município/UF: TAPIRA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168101-A6C439A3E4924F4F9A4FD859D3100290

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0930	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0930	ha	328.076 / 325.941	7.798.474 / 7.797.400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Infra-Estrutura	Captação de água para irrigação	0,0930

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio couber	Sucessional (quando)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-		0,0930

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	4,0000	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19.03.2021

Data da vistoria: 09.07.2024

Data de emissão do parecer técnico: 29.04.2025

2. OBJETIVO

É o objetivo deste processo analisar o requerimento para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0930 hectares. É pretendido com a intervenção liberar a área para fins de estruturação e captação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Limeira, possui área matriculada de 697,2406 hectares, situa-se no Município de Tapira - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3168101-A6C4.39A3.E492.4F4F.9A4F.D859.D310.0290
Área total: 697,2395 ha [área total indicada no CAR]
Área de reserva legal: 142,0081 ha [área de RL indicada no CAR]
Área de preservação permanente: 89,5305 ha [área de APP indicada no CAR]
Área de uso antrópico consolidado: 302,7645 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 142,0081 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Dispensado

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3168101-A6C4.39A3.E492.4F4F.9A4F.D859.D310.0290 com área de 142,0081 ha apresentada em 7 glebas com fitofisionomia de Campo Cerrado.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0930 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 463,95 (Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), DAE nº 1401016706898

Taxa Florestal: Valor R\$ 20,78 (Vinte Reais e Setenta e Oito Centavos), DAE nº 2901016711105

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23103837.

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Campo Cerrado com rendimento lenhoso de 4,0000 m³ que foram declarados nesse processo, conforme requerimento e ofício anexo.

O rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA Simplificado, documento 112252087 e de responsabilidade da Henrique Ferreira de Avila, CRBio 62.321/04-D.

Área requerida encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Campo Cerrado, salientando que tal fisionomia é passível de intervenção.

O PTRF é apresentado junto ao processo no documento 36985226, detalhando o local de implantação, espécies a ser utilizada, entre outros e de responsabilidade da Henrique Ferreira de Avila, CRBio 62.321/04-D.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Muito Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção requerida no ponto 325.941/ 7.797.400 está inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconómicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). / G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura. / G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos.

- Atividades licenciadas: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas). / G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura. / G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos.

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 1188 - CHAVE DE ACESSO: 1F-13-7D-A2

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 09.07.2024, pela técnica analista ambiental do IEF Paola de Castro e Freitas.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, analise das características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

O remanescente nativo presente contíguo a área de intervenção é caracterizado por Campo e Campo Cerrado.

O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

Saliente ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel, portanto apta para cumprir sua função social.

O documento 92334481 presente nesse processo relata a vistoria e apresenta fotos do local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Latossolo amarelo e cambissolos.

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, é banhado por curso d'água o Córrego do Chapadão (Bacia do Córrego Matador), com algumas nascentes dentro dos limites, que fornecem água ao empreendimento e demais propriedades à jusante.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Campo e Campo Cerrado.

- Fauna: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A intervenção na área é para fins de estruturação e captação de água para irrigação.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

O PTRF é apresentado junto ao processo no documento 36985226.

Foram apresentados os certificados de Outorga Portaria nº. 1907719/2020 e 1907721/2020 comprovando a regularização do Recurso Hídrico.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0027328/2020-38

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MAURÍLIO PAIVA MELO**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0930 ha** no imóvel rural denominado “Fazenda Limeira”, localizado no município de Tapira, matrícula nº 56.911, fatos esses constatados pela gestora do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui **área total de 697,2406 ha** e RESERVA LEGAL equivalente a **142,0081 ha**, segundo o CAR, encontra-se em bom estado de preservação, com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% e foi aprovada pela técnica vistoriadora. Cumpre notar, porém, que não há necessidade de composição de reserva legal para a modalidade da intervenção requerida com a alteração trazida ao art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 pelo art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013:**

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013:**

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013:**” (grifo não oficial)

“Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.” (grifo não oficial)

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura de captação de água para irrigação. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, sendo apresentado um **Certificado de Outorga** e uma **Certidão de Dispensa** na modalidade “LAS/Cadastro”, documentos anexos ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu(ua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de **interesse social**.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de **interesse social** ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0930 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;
7. Considerando que o PTRF será implantado na propriedade;
8. Considerando que a intervenção trata-se de baixo impacto.

Me posicione FAVORÁVEL ao requerimento para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0930 hectares na Fazenda Limeira, cujo requerente é Maurílio Paiva Melo.

8. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Implementação do PTRF apresentado junto ao processo no documento 36985226 em uma área de 0,53 hectares.

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO, TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTÃO INDEFERIDOS.

Esta autorização não prevê intervenções em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTÃO INDEFERIDOS.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 132,74 (Cento e Trinta e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição do Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes, bem como indicar a evolução da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico, inclusive do cercamento da área. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até 2027
02	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio e da regeneração natural. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até 2027
03	Isolar com cerca de arame liso a área de APP a ser recuperada.	60 dias

Me posicione favorável ao requerimento para a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em uma área de 0,0930 hectares na Fazenda Limeira, cujo requerente é Maurílio Paiva Melo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 14/05/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Paola de Castro e Freitas, Gerente, em 16/05/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 111811861 e o código CRC 414662B8.